

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Perita nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em que são Requerentes empresas SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA LTDA), em conjunto denominadas GRUPO ENERGIA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

**I- BREVE SÍNTESE**

No ev. 69, a Perita opinou pela intimação das Requerentes para que apresentassem documentos referentes ao inventário dos bens em nome da Sra. Marlene Haensch, bem como informações sobre o estado civil da falecida à época de seu falecimento, especialmente quanto à existência de vínculo matrimonial com o Sr. Percy Haensch. Também foram solicitados esclarecimentos acerca da continuidade das atividades empresariais das sociedades registradas em nome da falecida, considerando a renúncia à herança pelos herdeiros.

Em atenção a decisão prolatada no ev. 74, o d. Juízo determinou, pela derradeira vez e sob pena de extinção do feito, a intimação das Requerentes para que se manifestassem quanto ao conteúdo do petitório e documentos acostados no ev. 69, reiterando-se os pontos acima mencionados.

No ev. 84, as Requerentes, por sua vez, apresentaram manifestação, em que juntaram o balancete da empresa Sistema de Ensino Energia, referente ao exercício de 2024. Alegaram que os extratos bancários de todas as contas em nome das empresas já haviam sido apresentados nos evs. 1 e 62.

Quanto aos bens da sócia falecida, informaram que inexistem bens em nome da Sra. Marlene Haensch. Esclareceram, ainda, que embora a Sra. Marlene figurasse como sócia única, a gestão das empresas sempre foi exercida pelo Sr. Percy Haensch, que detém poderes de administração e representação, razão pela qual possui legitimidade para formular o pedido de recuperação judicial. Alegaram, por fim, que o falecimento da sócia não comprometeu a continuidade das atividades empresariais, pois a gestão permaneceu inalterada.

As Requerentes também afirmaram ter apresentado todos os documentos e informações solicitados, incluindo a comprovação da administração exclusiva das empresas pelo Sr. Percy Haensch desde o falecimento da Sra. Marlene, bem como a renúncia formal dos herdeiros à herança.

Os autos vieram, então, para nova manifestação da Perita, que apresenta o presente parecer, o qual deve ser analisado em conjunto com o arquivo anexo, correspondente ao Segundo Laudo Complementar de Constatação Prévia. Ambos, de igual modo, devem ser considerados pelo Juízo em cotejo com os dois primeiros trabalhos técnicos já apresentados nestes autos.

## II- MANIFESTAÇÃO DA PERITA

### II.I. DOS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS REQUERENTES:

Na petição de ev. 84, as Requerentes anexaram uma vasta gama de novos documentos, quais sejam:

- (i) Balancete da empresa SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA. de janeiro a novembro de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 2);
- (ii) Balancete da empresa SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA. de todo o ano de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 3);
- (iii) Balancete da empresa SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. de todo o ano de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 4);
- (iv) Balancete da empresa SUPLETIVO ANERGIA LTDA de todo o ano de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 5);
- (v) Balancete da empresa ENERPAP PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. de todo o ano de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 6);
- (vi) Balancete da empresa DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA. de todo o ano de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 7);
- (vii) Balancete da empresa PERCY HAENSCH de todo o ano de 2024 (DOCUMENTAÇÃO 8);

(viii) Certidões negativas de bens imóveis das Requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 9), SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 11), SUPLETIVO ENERGIA LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 12), DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 14) e PERCY HAENSCH (DOCUMENTAÇÃO 15);

(ix) Certidões positivas de bens imóveis das Requerentes SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 10) e da ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 13);

(x) Protocolo n.º 77513, de 07/02/2022, indicando a intenção de realização do Inventário Extrajudicial de Marlene Galberto Filippon Haensch junto à Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, em São José/SC (DOCUMENTAÇÃO 16);

(xi) Certidão de casamento de Marlene Galberto Filippon Haensch e Percy Haensch (DOCUMENTAÇÃO 17);

(xii) Certidões negativas de bens imóveis em nome de Marlene Galberto Filippon Haensch (DOCUMENTAÇÃO 18);

(xiii) Certidões positivas de bens imóveis em nome de Percy Haensch (DOCUMENTAÇÃO 19);

(xiv) Certidão de óbito de Marlene Galberto Filippon Haensch (DOCUMENTAÇÃO 20);

(xv) Certidão positiva de bens móveis (veículos) em nome de Marlene Galberto Filippon Haensch (DOCUMENTAÇÃO 21);

(xvi) Certidão negativa de bens móveis (veículos) em nome de Percy Haensch (DOCUMENTAÇÃO 22);

(xvii) Certidões positivas de bens móveis (veículos) em nome das Requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA (DOCUMENTAÇÃO 23) e SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 24); e

(xviii) Certidões negativas de bens móveis (veículos) em nome das Requerentes SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 25); ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 26); SUPLETIVO ENERGIA LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 27); DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA. (DOCUMENTAÇÃO 28) e PERCY HAESCH (DOCUMENTAÇÃO 29).

Assim, as especificações e detalhamentos de cada conjunto serão tratados conforme abaixo.

**II.II. A SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA E DAS BREVES CONSIDERAÇÕES DA PERITA:**

A Credibilità realizou novamente a análise documental do que foi apresentado nos autos, confrontando-os com o que é exigido na Lei n.<sup>º</sup> 11.101/2005 e estes foram os critérios para a elaboração de novo LAUDO COMPLEMENTAR ora apresentado, que segue anexo.

Como visto no parecer anterior, do Ev. 69, já haviam sido **integralmente cumpridos** os requisitos dos artigos 47 e 48, ambos da Lei 11.101/2005 e respectivamente correspondentes aos índices “ISR” e “IADe” da classificação proposta por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan.

Havia restado insuficiente apenas os documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, correspondente ao índice “IADu”, sendo que para todas as empresas o diagnóstico foi de **“deferimento do processamento com complementação em 30 dias”**, dos documentos que foram detalhados como faltantes no documento juntado no Ev. 69 – OUT 2.

Assim considerando os novos documentos juntados pelas Requerentes, a Perita refez a análise e o diagnóstico final, considerando as três matrizes avaliativas (ISR, IADe e IADu), para as empresas DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PERCY HAENSCH, SISTEMA DE ENSINO ENERGIA (CNPJ operante) e SUPLETIVO ENERGIA LTDA:

DIGNÓSTICO GLOBAL		SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE				
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85		Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50		Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	115		Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

  

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	≥40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	≥ 90	Emenda à inicial
IADu	<90	Emenda à inicial

Já para as empresas SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. e SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO (CNPJ operante), a matriz IADu foi sutilmente superior, apresentando pontuação 120, como se vê abaixo:

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	120	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

  

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	≥40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	≥50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	≥ 90	Deferimento do processamento
IADu	<90	Emenda à inicial

Assim, considerando o critério determinado por Vossa Excelência, com a pontuação obtida nos índices ISR e IADe seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes.

Todavia, esses índices devem ser interpretados em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130 para todas as postulantes. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **“deferimento do processamento com complementação em 30 dias”**, devendo, se assim entender Vossa Excelência, serem apresentados os documentos especificados no Segundo Laudo Complementar ora anexado para cada uma das Requerentes.

**II.III – DA SUCESSÃO EMPRESARIAL:**

Pela manifestação de ev. 69, a Perita requereu documentos sobre o inventário dos bens em nome de Marlene Haensch, informações e documentos a respeito do *status* de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento, bem como que se esclarecesse pontualmente sobre a situação da continuidade dos negócios das empresas existentes em seu nome, especialmente considerando a renúncia aos direitos de herança apresentada por seus filhos Gabriela e Fabio.

Em resposta, as Requerentes anexaram “*certidões de inexistência de bens, bem como a escritura pública de inventário, de protocolo n.º 77.513*”, defendendo que, com a renúncia dos herdeiros, houve “*ausência de sucessão patrimonial direta*”, mas que isso não afetou a continuidade normal das atividades empresariais em razão da administração exercida pelo não-sócio Percy, pois ele teria “*poderes para atuar de maneira isolada, representando as sociedades ativa e passivamente, tanto judicial quanto extrajudicialmente*”.

Pois bem. Analisando-se a documentação trazida pelas Requerentes após a última manifestação da Perita, vê-se que, a rigor, apenas o questionamento a respeito da existência do casamento de Percy e Marlene no momento do falecimento desta foi respondido, na medida em que foi juntada a certidão de casamento atualizada, já constando a averbação do óbito, demonstrando que estavam casados naquele momento.

Os demais documentos apresentados merecem ser analisados de forma cautelosa.

Com efeito, a DOCUMENTAÇÃO 16, apontada pelas Requerentes como sendo a “*escritura pública de inventário*” de Marlene Haensch, nada mais é que apenas um **protocolo que aponta a necessidade de instauração do processo extrajudicial de inventário e partilha dentro de dois meses após aquela data**. Observa-se:



De maneira alguma tal documento serve para ser considerado uma “*escritura de inventário*”, ainda que extrajudicial, na medida em que faz menção expressa à necessidade de instauração do processo e da lavratura da escritura, inclusive sob pena de **cancelamento do protocolo**.

Em verdade, o que aparenta ser este documento é apenas um protocolo de “intenção” de realização do inventário, mas sem qualquer notícia sobre se, de fato, ele chegou a ser realizado ou não. E tal questão, conforme já esclarecido nos pareceres anteriores, é **imprescindível** para que se elucide a questão da sucessão da sócia nas empresas.

Veja-se que esta Perita não desconhece a previsão da administração das Requerentes realizada pelo administrador não-sócio Percy Haensch, conforme cláusulas destacadas das seis Requerentes mencionadas na petição do ev. 84. No entanto, também constam dos **mesmos** contratos sociais, as seguintes previsões:

(1) SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA. (Ev. 1 – APRES DOC 45 – fl. 47):

**Cláusula Décima Primeira:** Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(2) SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA. (Ev. 1 – APRES DOC 46 – fl.137):

**Cláusula Décima:** Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(3) SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (Ev. 1 – APRES DOC 48 – fl. 43/44):

**Cláusula Décima:** Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades

com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(4) SUPLETIVO ENERGIA LTDA. (Ev. 1 – APRES DOC 49 – fl. 40):

**Cláusula Décima:** Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(5) ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (Ev. 1 – APRES DOC 50 – fl. 50):

**Cláusula Décima:** Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(6) DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA.  
(Ev. 1 – APRES DOC 51 – fl. 31):

**Cláusula Décima:** Em caso de falecimento ou interdição de sócio(s), a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s) do *de cuius*, podendo nela se fazer(em) representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

As seis empresas Requerentes que tinham como sócia única a Sra. Marlene Haesch possuem **a mesma previsão** em seu contrato social a respeito de falecimento do(s) sócio(s): continuação das suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz ou, em não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes (que inexistem), ela deverá ser **liquidada**.

Este conceito está diretamente relacionado com o que se conhece por **affectio societatis**, que é o elemento volitivo essencial à constituição e subsistência de uma sociedade, traduzindo-se na vontade comum e duradoura dos sócios de se unirem em torno de um empreendimento com o objetivo de partilhar lucros e suportar perdas. Sua presença é presumida no momento da constituição da sociedade, mas sua ausência ou extinção pode ensejar a dissolução parcial ou total da pessoa jurídica.

A quebra desse elemento, quando demonstrada por litígios recorrentes, desconfiança mútua, inviabilidade de convivência societária ou simplesmente pela ausência de interesse, pode ser invocada como fundamento para a resolução judicial da sociedade, especialmente nas sociedades de pessoas. Observe-se, didaticamente, o entendimento jurisprudencial abaixo:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE. PLEITO RECONVINDO DE DISSOLUÇÃO TOTAL. PERDA DA AFFECTIO SOCIETATIS. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE TODOS OS SÓCIOS. DESINTERESSE DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O affectio societatis é o pressuposto fático para a continuidade da sociedade comercial, de forma que seu rompimento, diante do desinteresse da continuidade da empresa pelos sócios, acarreta na dissolução total da sociedade.

(TJ-PR - AC: 2516298 PR Apelação Cível - 0251629-8, Relator.: Antonio Loyola Vieira, Data de Julgamento: 15/06/2004, Nona Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 06/08/2004 DJ: 6680)

No caso em comento, está bastante clara a renúncia aos direitos hereditários – os quais presume-se que incluem, por óbvio, as cotas sociais das empresas de sua mãe – pelos filhos de Marlene, Gabriela e Fabio Galberto Filippone, conforme se vê no documento juntado no Ev. 62 OUT 3.

Exatamente por isso que a Perita invocou a aplicação do disposto no artigo 1.071 do CC/2002, aplicado analogicamente, pois, em havendo o falecimento do sócio único e prevendo o contrato social a possibilidade de continuação das atividades empresariais, os **herdeiros** devem ser chamados para que decidam se irão assumir as cotas das empresas ou, então, se decidirão pela sua liquidação e encerramento o que, ao que parece, não ocorreu no presente caso.

Portanto, o que se sabe até o momento é:

(1) Marlene era sócia única de seis das sete empresas Requerentes que possuíam previsão em seu contrato social que, em caso de falecimento do sócio, as empresas terão prosseguimento com os herdeiros, sucessores ou o incapaz ou, na falta de interesse desses, serão encerradas e liquidadas;

(2) Percy, viúvo de Marlene, atuava como administrador não-sócio das seis empresas, mas não poderia ser considerado seu representante legal para fins de autorizar o ajuizamento do pedido de recuperação judicial;

(3) Diante da renúncia dos direitos hereditários pelos dois filhos conhecidos de Marlene, Fabio e Gabriela, verifica-se, da parte destes herdeiros, a inequívoca ausência de *affectio societatis* em relação às seis empresas;

(4) Não houve juntada de nenhum processo de inventário, escritura pública de inventário judicial ou extrajudicial ou plano/formal de partilha em nome de Marlene Haesnch, já que, indubitavelmente, o documento juntado no Ev. 84 – DOCUMENTAÇÃO 16 **não** serve para este fim.

Assim, conclui-se que **não é possível afirmar** que Percy herdou, na qualidade de viúvo, os bens (cotas sociais das empresas) de Marlene, porque **não há notícias do deslinde/partilha do processo de inventário**. Note-se, ademais, que a sucessão para o viúvo, neste caso, seria possível em razão de seu regime de bens, conforme detalhadamente explicado no parecer de Ev. 69, que aqui se reitera integralmente.

Para além disso, na ausência de escritura pública de inventário e partilha de bens ou formal de partilha decorrente de ação judicial de inventário ou arrolamento de bens em favor do cônjuge supérstite, é relevante ainda suscitar a necessidade de juntada de certidão negativa de testamento expedida pelo CENSEC (Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados) em nome da falecida, também para averiguar e afastar eventual existência de outros beneficiários na sucessão hereditária.

Destaque-se que, conforme também já apontado nas manifestações anteriores da Perita, em se tratando de algumas espécies de ação judicial a ser proposta por pessoa jurídica de Direito Privado, como é o caso da Recuperação Judicial, mesmo que a lide tenha dentre os objetivos a serem alcançados a satisfação ou a preservação de direitos de outrem, deverá o formalismo ser atendido para que não se viole direitos de terceiros.

Logo, a ausência de deliberação prévia do quadro social acerca da propositura de pedido de recuperação judicial pode acarretar, em tese, ausência de interesse processual caso não seja sanado.

E, no caso em comento, como é **inconclusiva** a questão da sucessão das seis empresas Requerentes por Percy Haensch diante da renúncia aos direitos hereditários por Fabio e Gabriela Filippone e da falta de documentos sobre o inventário ou formal de partilha de bens de Marlene Haensch, carecem as seis empresas postulantes de **legitimidade** para requererem o pedido de recuperação judicial, devem as partes ser intimadas para juntarem os documentos relativos ao inventário de Marlene Haensch que comprovem a sucessão das empresas pelo administrador não-sócio Percy Haensch.

#### IV - CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, essa Perita requer a apresentação do Segundo Laudo Complementar de Perícia Prévia.

Em razão da pontuação obtida no índice IADu, bem como diante do despacho inicial, repete-se o diagnóstico anterior de possibilidade de “**deferimento do processamento com complementação em 30 dias**”, dos documentos apresentados, conforme documento ora anexado.

Todavia, novamente em razão da ausência de documentação hábil a comprovar a legitimidade ativa das empresas Requerentes, notadamente quanto à representação societária após o falecimento da sócia única, opina-se, pela intimação dos Requerentes para que juntem aos autos certidão negativa de testamento expedida pelo CENSEC (Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados) em nome da falecida, além da escritura pública de inventário ou o formal de partilha da Sra. Marlene Haensch, a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a sucessão societária em favor do administrador não-sócio Percy Haensch.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Juízo, opina pela extinção do feito, em razão da ausência da demonstração da legitimidade pelas Requerentes.

Por fim, fica a Perita à disposição do Juízo, dos Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

# 2.º LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA.  
SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA.  
DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA  
ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA  
SUPLETIVO ENERGIA LTDA  
PERCY HAENSCH

"GRUPO ENERGIA"



Autos n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e  
Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da  
Comarca da Capital - SC

[energia.com.br](http://energia.com.br)

# ETAPAS DO TRABALHO

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Objeto da Perícia Complementar

## 2. OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

2.1 Requisitos gerais

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

## 3. SUCESSÃO EMPRESARIAL

## 4. CONCLUSÃO

# 1

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1.1 Objeto da Segunda Perícia Complementar

# Considerações Iniciais

---

**Ao Exmo. Juízo da Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital**

Autos nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC

Trata-se de Segundo Laudo Complementar de constatação prévia referente ao processo de Recuperação Judicial nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC, ajuizado pelas requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES, LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH (GRÁFICA EDITORA ENERGIA), denominadas GRUPO ENERGIA. As Requerentes pleitearam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão proferida em 2/12/2024 determinou a realização de uma constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a Credibilità Administração Judicial e Serviços para a elaboração do laudo, que foi juntado no ev. 36 e apontou a necessidade de complementação de documentos para que os requisitos dos artigos 48 e 51 da lei de regência fossem atendidos.

Assim, após a complementação de documentos pelas Requerentes no ev. 64 dos autos principais, foi apresentando um primeiro Laudo Complementar juntado no ev. 69 que, novamente, atestou insuficiência de documentos e informações pelas Requerentes. O d. Juízo ordenou, então, no ev. 74, a complementação dos documentos de acordo com a solicitação desta Perita, o que foi atendido pelas empresas no ev. 84.

# 1.1 Objeto da Segunda Perícia Complementar

---

Na decisão de ev. 74, o d. Juízo ordenou a intimação das Requerentes, pela derradeira vez, sob pena de extinção do processo, para que apresentassem a complementação de documentos e informações solicitados pela Perita no Primeiro Laudo Complementar, especificamente no que tange aos “(...) documentos sobre o inventário dos bens em nome de Marlene Haensch, informações e documentos a respeito do status de seu casamento com Percy Haensch no momento de seu falecimento, bem como que se esclareça pontualmente sobre a situação da continuidade dos negócios das empresas existentes em seu nome, especialmente considerando a renúncia aos direitos de herança apresentada por seus filhos Gabriela e Fabio”.

Com efeito, informa que neste terceiro trabalho técnico permanece a realização da constatação prévia na forma do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, para que seja verificada a regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei, bem como com a observação aos critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, nos Capítulos 8 e 9 do livro “Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, dos mesmos autores (Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79).

Veja-se que no Primeiro Laudo Complementar atestou-se que foram integralmente cumpridos os requisitos dos artigos 47 e 48, ambos da Lei 11.101/2005 e respectivamente correspondentes aos índices “ISR” e “IADe” da classificação proposta por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan. No entanto, novamente se verificou a insuficiência dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005, correspondente ao índice “IADu”, sendo que para todas as empresas o diagnóstico foi de Deferimento do processamento com complementação em 30 dias, dos documentos que foram detalhados como faltantes neste Laudo para cada uma das empresas postulantes. Além disso, verificou-se a necessidade de esclarecimentos a respeito da sucessão de Marlene Haensch e seu impacto em relação à seis das empresas postulantes em que ela figurava como sócia única. Apresentados os documentos complementares, passa-se à análise do que foi juntado no ev. 84.

# 2

## OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

2.1 Requisitos Gerais

2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

## 2.1. Requisitos Gerais

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se novamente a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento:

- i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF),
- ii) das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF)
- iii) da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF)

Em atenção ao comando judicial, será aplicado o Modelo de Suficiência Recuperacional de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, extraído do livro "CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)".



## 2.1 Requisitos Gerais

---

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 – legitimidade e competência do Juízo - pelas Requerentes, a Credibilità verificou a documentação apresentada e concluiu:

### **2.1.1 Legitimidade das Requerentes**

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA, ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, SUPLETIVO ENERGIA LTDA e PERCY HAENSCH, denominadas GRUPO ENERGIA são sociedades empresárias limitadas.

### **2.1.2 A competência do Juízo**

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, é público e notório, e também foi constatado ao longo da realização dos trabalhos, que estabelecimento das Requerentes é em Florianópolis – SC, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial do Grupo. Desta forma, o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital é o competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial formulado.

Portanto, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005.

## 2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

---

Para a avaliação correspondente aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, a Credibilità adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional, que contempla a análise do pedido de recuperação por três matrizes<sup>3</sup>:

**Primeira matriz (ISR):** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

**Segunda matriz (IADe):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

**Terceira matriz (IADu):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

---

<sup>3</sup> COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81

## 2.2 Modelo de Suficiência Recuperacional

---

Cada uma das matrizes é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, é atribuída uma pontuação de 5 ou 10 pontos. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	$\geq 40$	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	$\begin{matrix} <130 \\ \geq 90 \end{matrix}$	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Anota que os requisitos dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005 foram preenchidos em conjunto, pois já haviam atendido a pontuação mínima necessária de acordo com os dois primeiros Laudos, pelo que agora apenas se **repetiu** as análises anteriores. Já os requisitos do artigo 51 da mesma Lei foram analisados **por empresa**, constando no início de cada página o nome da requerente que se refere. Ao final da análise de cada uma das empresas, consta o quadro acima relativo ao Índice de Suficiência Recuperacional.

## 2.2 Art. 47 da Lei 11.101/2005 - ISR

---

**Primeira matriz (ISR):** Constatção das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

Diferentemente do primeiro Laudo apresentado, as análises a seguir aplicam-se a **CADA UMA DAS REQUERENTES**, tendo sido realizada a análise individual das empresas no segmento, tendo em vista que apresentam situações díspares entre si.

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

### 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não tem receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não possuiu faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>85</b>	

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

## 2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não há faturamento e não possui imobilizado. Mas há valores expressivos com partes relacionadas no ativo
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os protutos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>85</b>	

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não possui faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>85</b>	

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

## 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	A empresa não enviou o Balanço de 2024, o que impossibilitou a análise
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os protutos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>85</b>	

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

## 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CUMPRIDO	10	A Requerente possui receita operacional
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CUMPRIDO	10	Sim, embora quase todo o imobilizado já esteja depreciado, a empresa apresentou faturamento em 2024, logo, está em atividade.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os protutos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>105</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>105</b>	

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

## 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não possui faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os protutos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>85</b>	

# Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005

### 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	NÃO CUMPRIDO	0	A Requerente não têm receita vinculada à atividade ou não forneceu a documentação necessária para análise.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CUMPRIDO	10	Sim. O imóvel onde a Requerente desenvolve sua atividade possui estrutura suficiente e é compatível com a atividade empresarial desenvolvida.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	NÃO CUMPRIDO	0	Não, pois não possui faturamento em 2024 e apresentou imobilizado com valor contábil igual a zero devido à depreciação.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	CUMPRIDO	10	A Perita visitou o estabelecimento e verificou que os ativos para a continuidade do negócio estão em estado adequado.
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	CUMPRIDO	10	Sim, pois atualmente o grupo empresarial conta com 117 funcionários diretos e indiretos.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CUMPRIDO	10	Atualmente há 117 (cento e dezessete) funcionários registrados, todos vinculados aos dois CNPs operantes.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CUMPRIDO	10	Vide requisito 6.
8	A empresa gera empregos indiretos?	CUMPRIDO	10	A Requerente apresentou informações sobre os funcionários indiretos.
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	A entidade não é um player relevante sob o aspecto de não possuir exclusividade ou monopólio no seu ramo de atividade. Porém, diante da relevância do seu segmento de atuação (educação - direito constitucional básico), possui significativa importância no mercado e na sociedade.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO CUMPRIDO	0	Por se tratar de instituição de ensino, existem substitutos segmentados disponíveis no mercado.
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a moeda de liquidação foi de 0,0278, em dez/2023.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	CUMPRIDO	10	Sim, no grupo empresarial a rentabilidade média dos ativos em dez/2023 foi de -0,63.
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>	
<b>INDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>			<b>85</b>	

## 2.2 Art. 48 da Lei 11.101/2005 - IADe

---

**Segunda matriz (IADe):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

As análises a seguir aplicam-se a **TODAS AS REQUERENTES**, tendo sido realizada a análise de cada uma das empresas diretamente na tabela a seguir.

# Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)

## Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

GRUPO ENERGIA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	<p>As Requerentes apresentaram certidões de inteiro teor da Junta Comercial, que comprovam os registros de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme protocolos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, Protocolo 218833717 de 10/06/2021,</li> <li>2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Protocolo 218834284 de 10/06/2021,</li> <li>3. PERCY HAENSCH, Protocolo: 03/223011-7 de 17/10/2003,</li> <li>4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, Protocolo 230374034 de 13/04/2023,</li> <li>5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, Protocolo 218838441 de 10/06/2021,</li> <li>6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, Protocolo 218840110 de 10/06/2021,</li> <li>7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, Protocolo 218839057 de 10/06/2021.</li> </ol>	<b>Evento 1</b> <b>"APRES DOC51"</b> <b>"APRES DOC50"</b> <b>"APRES DOC52"</b> <b>"APRES DOC45"</b> <b>"APRES DOC46"</b> <b>"APRES DOC48"</b> <b>"APRES DOC49"</b>
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial das Requerentes. As certidões apontam a tramitação de processo de <b>Recuperação Extrajudicial nº 5071460-10.2024.8.24.0023</b>, já baixado definitivamente e arquivado em razão de indeferimento da petição inicial, o que não inviabiliza o prosseguimento deste feito.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>3. PERCY HAENSCH, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, <b>CONSTAM</b></li> </ol>	<b>Evento 1</b> <b>"CERTNEG19"</b> <b>"CERTNEG18"</b> <b>"CERTNEG20"</b> <b>"CERTNEG14"</b> <b>"CERTNEG15"</b> <b>"CERTNEG16"</b> <b>"CERTNEG17"</b>
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões de falência e recuperação judicial das Requerentes. As certidões apontam a tramitação de processo de <b>Recuperação Extrajudicial nº 5071460-10.2024.8.24.0023</b>, já baixado definitivamente e arquivado em razão de indeferimento da petição inicial, o que não inviabiliza o prosseguimento deste feito.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>3. PERCY HAENSCH, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, <b>CONSTAM</b></li> <li>7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, <b>CONSTAM</b></li> </ol>	<b>Evento 1</b> <b>"CERTNEG19"</b> <b>"CERTNEG18"</b> <b>"CERTNEG20"</b> <b>"CERTNEG14"</b> <b>"CERTNEG15"</b> <b>"CERTNEG16"</b> <b>"CERTNEG17"</b>
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões criminais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDATICO ENERGIA LTDA, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>2. ENERPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>3. PERCY HAENSCH, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA, <b>NÃO CONSTAM</b></li> </ol>	<b>Evento 1</b> <b>"CERTNEG38/39/40"</b> <b>"CERTNEG35/36/37"</b> <b>"CERTNEG41/42/43"</b> <b>"CERTNEG23/24/25"</b> <b>"CERTNEG26/27/28"</b> <b>"CERTNEG29/30/31"</b> <b>"CERTNEG32/33/34"</b>
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	<p>Foram apresentadas as certidões criminais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. (SÓCIO) MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH: <b>NÃO CONSTAM</b></li> <li>2. (ADMINISTRADOR) PERCY HAENSCH PF: <b>CONSTA</b> (Ação Penal n. 99.00.02433-8, na qual há condenação anterior, mas não relativa aos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005)</li> </ol>	<b>Evento 1</b> <b>"CERTNEG21"</b> <b>"CERTNEG22"</b> <b>"CERTNEG43"</b>
<b>TOTAL</b>			<b>50</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>50</b>		

## 2.2 Art. 51 da Lei 11.101/2005 - IADu

---

**Terceira matriz (IADu):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

A Terceira Matriz segue apresentada por cada Requerente, nominalmente mencionado antes de cada análise, considerando a necessidade de apresentação de documentos individualizados e quantidade da documentação exigida.

---

## **1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA**

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

### 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC129-130" "APRES DOC137" "APRES DOC143-144" "APRES DOC152"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> .	Evento 62 "APRES DOC133" "APRES DOC140" "APRES DOC148-149" "APRES DOC153"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC131-132" "APRES DOC138-139" "APRES DOC145-147" "APRES DOC154"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC51"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores no ev. 34 dos autos	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

### 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218833717, de 10/06/2021	Evento 1 "APRES DOC51"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH – Foi apresentada certidão negativa de bens imóveis e certidão de propriedade de bens móveis. PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis	DOCUMENTAÇÃO 21 DOCUMENTAÇÃO 22 DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG116" "CERTNEG117"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Ev.62 "APRES DOC125-128" "APRES DOC135-136" "APRES DOC142" "APRES DOC151"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal	Evento 1 "CDA53" "CDA63" "PLAN54" "PLAN64"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentada uma relação de bens sem identificação a qual Requerente se refere e sem descrever a competência Não apresentou o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>115</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>115</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

# Diagnóstico Global – MSR

## 1. DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DIDÁTICO ENERGIA LTDA

### DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	115	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial assinados, vez que foram apresentados sem assinatura.
- iii) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

---

## **2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED; 2022: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED; 2023: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED; e 2024: apresentaram balanço gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC162-163" "APRES DOC170-171" "APRES DOC178-179" "APRES DOC186"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> .	Evento 62 "APRES DOC166-167" "APRES DOC174-175" "APRES DOC182-183" "APRES DOC188"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED;	Evento 62 "APRES DOC164-165" "APRES DOC172-173" "APRES DOC180-181" "APRES DOC187"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC50"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores no ev. 34 dos autos.	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218834284 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC50"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	MARLENE GALBERTO FILIPON HAENSCH – Foi apresentada certidão negativa de bens imóveis e certidão de propriedade de bens móveis. PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis	DOCUMENTAÇÃO 21 DOCUMENTAÇÃO 22 DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG118" "CERTNEG119" "CERTNEG120" "CERTNEG121"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Evento 62 "APRES DOC158-161" "APRES DOC169" "APRES DOC177" "APRES DOC185"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA61" "PLAN54" "PLAN62"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>115</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)</b>			<b>115</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

# Diagnóstico Global – MSR

## 2. ENERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

### DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	115	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	≥40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 ≥ 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado dos anos de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial assinados, vez que foram apresentados sem assinatura.
- iii) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

---

### **3. PERCY HAENSCH**

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED;	Evento 62 "APRES DOC196-198" "APRES DOC204-205" "APRES DOC212-213" "APRES DOC220"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> .	Evento 62 "APRES DOC200-201" "APRES DOC208-210" "APRES DOC216-217" "APRES DOC222"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC199" "APRES DOC206-207" "APRES DOC214-215" "APRES DOC221"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC52"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186"  Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. PERCY HAENSCH

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo: 03/223011-7 de 17/10/2003.	Evento 1 "APRES DOC52"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis	DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado o extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG122" "CERTNEG123" "CERTNEG124" "CERTNEG125" "CERTNEG126"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 62 "APRES DOC192 -195" "APRES DOC203,211,219"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	foram apresentadas as demonstrações financeiras.	Evento 62 "APRES DOC192-195" "APRES DOC203" "APRES DOC211" "APRES DOC219"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA65" "PLAN66"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>115</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>115</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

# Diagnóstico Global – MSR

3. PERCY HAENSCH

## DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	115	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	$\geq 40$	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	$\begin{cases} <130 \\ \geq 90 \end{cases}$	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial, assinados, vez que foram apresentados sem assinatura.
- iii) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

---

## **4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA**

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

### 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou; 2022: apresentou; 2023: apresentou; e <b>2024: Apresentaram balancete de janeiro até 30/11/2024.</b>	Evento 1 "APRES DOC70" "APRES DOC71" "APRES DOC72" <b>DOCUMENTAÇÃO 2</b>
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou; 2022: apresentou; 2023: apresentou; e <b>2024: Apresentaram DRE de janeiro até 30/11/2024.</b>	Evento 1 "APRES DOC70" "APRES DOC71" "APRES DOC72" <b>DOCUMENTAÇÃO 2</b>
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: apresentou; 2022: apresentou; 2023: apresentou parcial, (janeiro a novembro/2023); e 2024: não apresentou as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 "APRES DOC84" "APRES DOC85" "APRES DOC86"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC45"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186" Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

### 4. SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 230374034 de 13/04/2023.	Evento 1 "APRES DOC45"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH – Foi apresentada certidão negativa de bens imóveis e certidão de propriedade de bens móveis. PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis.	DOCUMENTAÇÃO 21 DOCUMENTAÇÃO 22 DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados extratos bancários até o mês de maio/2024 das seguintes Instituições: 1. NETFACTOR; 2. HORA BANK; 3. SICOOB; e 4. PAGME	Evento 1 Extrato Banc&aacute;rio145 Extrato Banc&aacute;rio146 Extrato Banc&aacute;rio148 Extrato Banc&aacute;rio153 Extrato Banc&aacute;rio154 Extrato Banc&aacute;rio160 a Extrato Banc&aacute;rio167 Extrato Banc&aacute;rio175 a Extrato Banc&aacute;rio178
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG127" a "CERTNEG133"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	*	Não foram apresentadas as demonstrações financeiras.	Evento 1
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	"CDA53" "PLAN54"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>115</b>		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>115</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

DIGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	115	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	$\geq 40$	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	$<130$ $\geq 90$	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) Demonstração de resultado acumulado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado desde o último exercício especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.

---

## 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

# Índice de Adequação Documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED (illegível); 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema contábil.	Evento 62 "APRES DOC18-19" "APRES DOC25-26" "APRES DOC36-38" "APRES DOC46"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; e <b>2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil</b> .	Evento 62 "APRES DOC22-23" "APRES DOC29-30" "APRES DOC40-44" "APRES DOC48-50" <b>DOCUMENTAÇÃO 3</b>
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e <b>2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema contábil</b> .	Evento 62 "APRES DOC20-21" "APRES DOC27-28" "APRES DOC41-43" "APRES DOC47" <b>DOCUMENTAÇÃO 3</b>
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC46"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186"  Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218838441 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC46"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH – Foi apresentada certidão negativa de bens imóveis e certidão de propriedade de bens móveis. PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis	DOCUMENTAÇÃO 21 DOCUMENTAÇÃO 22 DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados extratos bancários das seguintes Instituições atualizado até maio/2024: 1. NETFACTOR; 2. HORA BANK; 3. SICOOB; e 4. PAGME 5 ATF. CREDIT II 6. BANCO RENDIMENTO	Evento 1 Extrato Banc&aacute;rio149-152 Extrato Banc&aacute;rio157-159 Extrato Banc&aacute;rio169-174 Extrato Banc&aacute;rio179-183 Evento 62 "APRES DOC6-7"
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG134" a "CERTNEG137"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Evento 62 "APRES DOC14-17" "APRES DOC24" "APRES DOC34-35" "APRES DOC45"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA55" "PLAN56"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>120</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

# Diagnóstico Global – MSR

## 5. SOCIEDADE CATARINESE DE ENSINO LTDA

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	120	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Balanço patrimonial do ano de 2022 o qual foi apresentado ilegível, e do ano de 2024 assinado pelo contador ou em formato SPED, vez que foi apresentado sem assinatura.
- iii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 e 2023, assinados, vez que foram apresentados sem assinatura. e também apresentar o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iv) Demonstração de resultado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial, assinado, vez que foi apresentado porém sem assinatura.

---

## **6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA**

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC55-56" "APRES DOC62-63" "APRES DOC73-74" "APRES DOC75-76" "APRES DOC84"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; e 2024: não apresentou.	Evento 62 "APRES DOC59-60" "APRES DOC65-67" "APRES DOC77-78" "APRES DOC86-87"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> .	Evento 62 "APRES DOC57-58" "APRES DOC64" "APRES DOC79-82" "APRES DOC85"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC48"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186"  Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218840110 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC48"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH – Foi apresentada certidão negativa de bens imóveis e certidão de propriedade de bens móveis. PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis.	DOCUMENTAÇÃO 21 DOCUMENTAÇÃO 22 DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	CUMPRIDO	10	Enviram extrato do banco SICOOB CREDSC	Evento 62 "APRES DOC9"
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG138" a "CERTNEG141"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais.	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram enviados balancetes de verificação	Evento 62 "APRES DOC51-54" "APRES DOC61" "APRES DOC71-72" "APRES DOC83"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal;	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA57" "PLAN54" "PLAN58"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>120</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

# Diagnóstico Global – MSR

## 6. SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA

### DIGNÓSTICO GLOBAL

ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	120	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	<130 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021 e 2023 assinados ou em formato SPED, vez que foram apresentados sem assinatura, e também apresentar a demonstração de resultado acumulado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- iii) Demonstração de resultado especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.

---

## 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômica-financeira	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1 "INIC1"
	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis, relativas aos anos de: 2021: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2022: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; 2023: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED; e 2024: balanço patrimonial gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC94" "APRES DOC102-103" "APRES DOC110-111" "APRES DOC118"
3	b) demonstração de resultados acumulados;	PARCIALMENTE CUMPRIDO	5	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2022: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; 2023: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> ; e 2024: demonstração de resultados acumulados gerado pelo sistema contábil, <b>porém sem assinatura</b> .	Evento 62 "APRES DOC98-99" "APRES DOC105-107" "APRES DOC114-115" "APRES DOC121"
4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de: 2021: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2022: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; 2023: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED; e 2024: demonstração de resultado gerado pelo sistema SPED.	Evento 62 "APRES DOC95-97" "APRES DOC104-105" "APRES DOC112-113" "APRES DOC119-120"
5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: 1. Fluxo de Caixa Consolidado Projetado para 2025, 2. A Requerente <b>SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA - 06.233.257/0001-70</b> - será única empresa com faturamento certo.	Evento 1 "APRES DOC108"
6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	CUMPRIDO	10	Consta da inicial a descrição do grupo empresarial.	Evento 1 "APRES DOC49"
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1 "APRES DOC04"  Evento 34 "PLAN2"
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação integral dos empregados.	Evento 1 "APRES DOC110/DOC111/DOC112" "APRES DOC184/DOC185/DOC186"  Evento 34 "PLAN2"

# Índice de Adequação Documental Útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

## 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	CUMPRIDO	10	Apresentou certidão de inteiro teor da Junta Comercial que comprova o registro de exercício da atividade há mais de 2 (anos), conforme Protocolo 218839057 de 10/06/2021.	Evento 1 "APRES DOC49"
10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	MARLENE GALBERTO FILIPPON HAENSCH – Foi apresentada certidão negativa de bens imóveis e certidão de propriedade de bens móveis. PERCY HAENSCH – Foi apresentada certidão de propriedade de bens imóveis e certidão negativa de bens móveis	DOCUMENTAÇÃO 21 DOCUMENTAÇÃO 22 DOCUMENTAÇÃO 19 DOCUMENTAÇÃO 29
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentado extrato bancário.	
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	CUMPRIDO	10	Apresentou as certidões.	Evento 1 "CERTNEG142" a "CERTNEG144"
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação subscrita consolidada das ações judiciais	Evento 1 "PLAN44"
14	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	*	Foram apresentadas as demonstrações financeiras.	Evento 62 "APRES DOC90-93" "APRES DOC109" "APRES DOC109" "APRES DOC117"
15	Relatório detalhado do passivo fiscal; e	CUMPRIDO	*	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal.	Evento 1 "CDA53" "CDA59"
16	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	*	Foi apresentado uma relação de bens sem identificação de qual Requerente se refere e sem descrever a competência. Não apresentaram o balancete especial de 2024.	Evento 1 "APRES DOC68" "APRES DOC69"
<b>TOTAL</b>			<b>115</b>		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IAED)</b>			<b>115</b>		

\* O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan, foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, já que não considera os três novos incisos. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.

# Diagnóstico Global – MSR

## 7. SUPLETIVO ENERGIA LTDA

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	115	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	$\geq 40$	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=130	Deferimento do processamento
IADu	$<130$	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	$\geq 90$	Deferimento do processamento com complementação em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, seria possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes. Todavia, esses índices devem ser interpretado em conjunto com o IADu, o qual foi novamente superior a 90, mas inferior a 130. Assim, repete-se o diagnóstico anterior de **deferimento do processamento com complementação em 30 dias**, devendo ser apresentados:

- i) O balancete especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial.
- ii) Demonstração de resultado acumulado do ano de 2021, 2022, 2023 e o especialmente levantado para instruir o pedido de recuperação judicial assinados, pois apresentaram porém sem assinatura.
- iii) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

3

## SUCESSÃO EMPRESARIAL

# Sucessão Empresarial

---

A análise neste Segundo Laudo Complementar concentrou-se na verificação da legitimidade de seis das empresas Requerentes para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, à luz da alegada sucessão empresarial após o falecimento da sócia única, Sra. Marlene Haensch. Requereu-se a apresentação de documentos comprobatórios sobre a sucessão, o inventário e a relação conjugal com o administrador Percy Haensch, à época do óbito da sócia.

Em resposta, as Requerentes apresentaram documentação parcial. Embora tenham comprovado a existência de vínculo matrimonial vigente entre Marlene e Percy no momento do falecimento, por meio da certidão de casamento com averbação do óbito, não houve apresentação de escritura de inventário ou qualquer formal de partilha que demonstre a transmissão das cotas sociais.

A "DOCUMENTAÇÃO 16", referida pelas Requerentes como "escritura de inventário", revelou-se tão somente um protocolo de intenção de lavratura de escritura pública, sem validade para comprovação de partilha efetiva ou sucessão. Deste modo, persiste a ausência de prova idônea quanto à sucessão das cotas sociais das empresas anteriormente detidas por Marlene.

# Sucessão Empresarial

---

As seis sociedades do Grupo Energia que tinham Marlene como sócia única preveem expressamente em seus contratos sociais a continuidade das atividades com os herdeiros ou, na ausência de interesse destes, a liquidação da sociedade. Como houve renúncia formal dos herdeiros conhecidos (Gabriela e Fabio), presume-se o desinteresse na continuidade empresarial.

Tal renúncia revela a ausência de *affectio societatis* por parte dos sucessores legais, elemento essencial à subsistência da sociedade. A jurisprudência reconhece que sua quebra enseja a dissolução da sociedade, ainda que de forma parcial, quando demonstrada a ausência de vontade societária dos sucessores (TJPR – AC 0251629-8).

O administrador Percy Haensch, apesar de exercer a gestão das empresas, não é sócio e, portanto, não detém legitimidade para requerer a recuperação judicial em nome das sociedades, conforme entendimento consolidado sobre representação legal e necessidade de deliberação social para tais atos processuais.

A ausência de formalização do inventário e de qualquer ato de transferência das cotas inviabiliza a aferição da sucessão empresarial. Não há como presumir que Percy passou a deter os direitos societários, seja por herança ou por regime de bens, dada a inexistência de documentação que comprove a partilha.

# Sucessão Empresarial

---

Ademais, os próprios contratos sociais das empresas exigem manifestação dos herdeiros para a continuidade das atividades. Diante da renúncia de ambos os filhos e da falta de sucessores indicados, a hipótese contratual de dissolução parece ter sido ignorada sem base jurídica formal.

Dessa forma, restam ausentes elementos mínimos que atestem a legitimidade de Percy para autorizar que as sociedades postulantes figurem como Requerentes no processo de recuperação judicial. A ausência de sucessão validamente comprovada compromete a regularidade da representação processual.

Conclui-se, portanto, que a legitimidade ativa das Requerentes, à exceção da empresa que não tinha Marlene como sócia, está comprometida. Recomenda-se a intimação para apresentação dos documentos de inventário e partilha que demonstrem a sucessão das cotas pelo viúvo ou por terceiro legitimado.

# 4

## CONCLUSÃO

# Considerações Finais

---

**ANTE O EXPOSTO**, requer a apresentação deste Segundo Laudo de Constatação Prévia Complementar, o qual possibilitaria o “**deferimento do processamento com complementação em 30 dias**”, em razão do IADu das empresas, determinado a apresentação de todos os documentos que foram detalhados como faltantes neste Laudo para cada uma das empresas postulantes.

Todavia, novamente em razão da ausência de documentação hábil a comprovar a legitimidade ativa das empresas Requerentes, notadamente quanto à representação societária após o falecimento da sócia única, opina-se, pela intimação dos Requerentes para que juntem aos autos certidão negativa de testamento expedida pelo CENSEC (Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados) em nome da falecida, além da escritura pública de inventário ou o formal de partilha da Sra. Marlene Haensch, a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a sucessão societária em favor do administrador não-sócio Percy Haensch. Subsidiariamente, opina pela extinção do feito em razão da não apresentação da documentação necessária.

Por fim, fica a Peita à disposição do d. Juízo, das Requerentes, dos credores, do Ministério Público e dos demais interessados para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

**Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.**  
Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

